

## Arquivo de contra-razões de recurso encaminhado para o lote 1 do pregão eletrônico referente ao processo de compras 1091012 000239/2023

Portal de Compras MG <portaldecompras@planejamento.mg.gov.br>

Seg, 18/12/2023 15:41

Para:Lilian de Campos Mendes <lcampos@mpmg.mp.br>

 Logo Portal de Compras MG

Prezado Sr. (Sra.) LILIAN DE CAMPOS MENDES,

O fornecedor 10.864.910/0001-76 - ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. encaminhou arquivo de contra-razões de recurso para o lote número 1 (Solução de Virtualização de Desktops) do pregão eletrônico referente ao processo de compras número 1091012 000239/2023 com o objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 meses. em 18/12/2023 às 15:41.

Para visualizar informações sobre esse pregão acesse:

<https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/eletronico/gestaosessao/abaDadosPregaoEletronico.html?idPregao=154389>.

Atenciosamente,

**Portal de Compras MG**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE TÉCNICA DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2023, PROCESSO SEI Nº 19.16.1216.0049095/2023-18 PROMOVIDO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

### **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo**

Modalidade Pregão Eletrônico – Edital nº 239/2023

Processo SEI nº 19.16.1216.0049095/2023-18

Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 meses, incluindo serviços de instalação e configuração, bem como serviços técnicos especializados.

**ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Edifício Jacarandá (Torre I) – 8º Andar – Sala 882 – Tamboré – Cep 06460-040 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.910/0001-76, representada, neste ato, nos termos de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados, vem respeitosamente, por meio desta, apresentar à V.Sas. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme estipulado na cláusula 11.2 do Edital nº 239/2023, Processo SEI nº 19.16.1216.0049095/2023-18, promovido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o que, executa nos termos do artigo 4º - inciso XVIII da Lei 10.520/2002 e item 11.2 deste Edital, nos moldes dispostos a seguir:

---

**ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar – sala 882,  
Edifício Jacarandá – Tamboré, CEP 06460-040 – Barueri / SP – Brasil  
<https://www.addvalue.com.br>

## **I – Da Tempestividade**

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela NIVA TECNOLOGIA LTDA em 13 de dezembro de 2023, a posterior ciência da Contrarrazoante e a consequente disponibilização dos arquivos e documentos da Recorrente na mesma data, cumpre-nos informar que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação desta Contrarrazões findar-se-á em **18 de fevereiro de 2023**, razão pela qual demonstramos de forma incontestável sua tempestividade, nos termos do art. 4º, Inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e item 11.2 deste Edital.

## **II – Preâmbulo**

Conduz o Ministério Público do Estado de Minas Gerais o processo seletivo designado Pregão Eletrônico, através do Edital nº 239/2023, Processo SEI nº 19.16.1216.0049095/2023-18 (“Licitação”) que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços de instalação e configuração, bem como serviços técnicos especializados, conforme as especificações contidas neste Edital, seus Anexos e Termo de Referência.

Outrossim, cabe elencar que o respectivo Edital teve seu objeto de contratação separado em 02 (dois) lotes, a saber: a) Lote 1 – fornecimento de solução de virtualização de desktops; b) Lote 2 – fornecimento de subscrição de licenças Microsoft RDS.

Por conseguinte, para a perfeita execução do objeto licitado, há que se ter em consideração que os princípios constitucionais e normas jurídicas que regem as entidades público, privadas, de natureza mista e/ou de caráter especial devem ser respeitados, sob pena de incorrer em ilegalidades e/ou inconstitucionalidades, gerando vícios passíveis de nulidade e/ou anulabilidades nas contratações.

Dessa forma, cabe ao Licitante e aos Proponentes neste caso a proceder nos termos dispostos no art. 37º da Constituição Federal, conforme descrito abaixo:

***“Art. 37º – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) grifo nosso.”***

Ademais, em decorrência da natureza técnica do Certame, cumpre-nos ressaltar que também cabe ao Licitante e aos Proponentes proceder em consonância com os termos dispostos no(s) artigo(s) 4º, incisos X e XIII da Lei nº 10.520/2002 e artigo 67º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, conforme destacamos a seguir:

**“Lei 10.520/2002**

***Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:***

***Inciso X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;***

***Inciso XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.”***

**“Lei 14.133/2021**

**Art. 67º** - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

**Inciso I** – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**Inciso II** – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

**Inciso III** – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(…)”

Neste sentido, Licitante e Proponentes encontram-se obrigados a seguir as normas jurídicas vigentes, arcando com a validade e veracidade de suas informações e documentos, sempre em consonância com os conceitos de validade, vigência e eficácia.

### **III – Do direito**

#### **Do Objeto da Contratação**

##### **1 – Da Descrição Técnica, Adequação e Requisitos para participação no Certame**

Entende a Contrarrazoante que, o objetivo do presente Certame, conduzido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por intermédio do processo seletivo designado Pregão Eletrônico - Edital nº 239/2023, Processo SEI nº 19.16.1216.0049095/2023-18 (“Licitação”) é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização de desktops e aplicativos, contendo licenças de software, acompanhados de suporte e atualização por 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços de instalação e configuração, bem como serviços técnicos especializados, conforme as especificações contidas neste Edital, seus Anexos e Termo de Referência.

Entretanto, a referida Contrarrazoante, a saber, ADD VALUE, após sagrar-se vencedora no Lote 01 do presente Certame, surpreendeu-se com os fundamentos técnicos / documentais constantes no Recurso Administrativo interposto pela NIVA TECNOLOGIA.

Por conseguinte, cabe destacar que, ao efetuar a correspondente análise dos atos, fatos, fundamentos e documentos que balizam o Recurso apresentado, a Contrarrazoante constatou diversas inconsistências de natureza técnica e jurídica, as quais, ressaltou-se, buscaram deturpar a análise técnica e decorrente decisão proferida pela Ilustre Pregoeira e Comissão Julgadora, bem como, faz-se mister frisar, caso acatadas pela Licitante, acarretar-se-á indiscutivelmente em dano ao Erário, ferindo, dessa forma, e em específico, o disposto nos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência aos quais a Administração Pública encontra-se vinculada.

Vamos aos fatos!

## **2 – Do(s) Questionamento(s) apresentado(s) pela Recorrente**

A Recorrente, a saber, NIVA TECNOLOGIA, alega em suas razões de Recurso que a ADD VALUE não atendeu ao disposto no(s) seguinte(s) item(ns) do presente Edital, abaixo descrito(s), a saber:

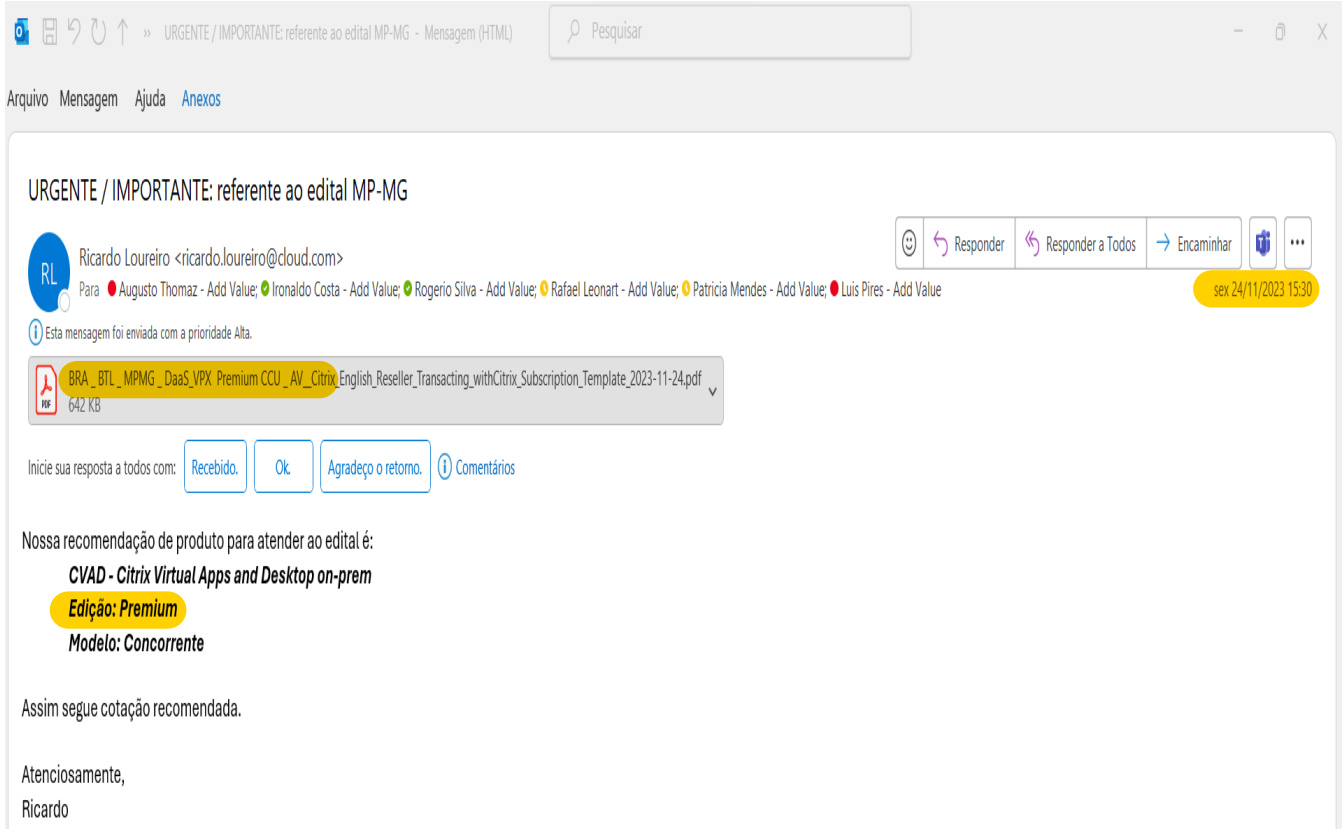
### **Item 1.3.12.**

- **Permitir o acesso à uma aplicação local (instalada no dispositivo utilizado pelo usuário) a partir da sessão virtualizada, de maneira transparente.**

Outrossim, a NIVA TECNOLOGIA discorre em seu Recurso sobre as funcionalidades e aplicabilidades técnicas da integração de aplicativos Windows instalados em ambientes de desktop virtual, bem como afirma categoricamente que a(s) licença(s) e documentação apresentada(s) pela Contrarrazoante, a saber, ADD VALUE, não atendem as funcionalidades e requisitos necessários ao cumprimento das exigências dispostas no objeto do presente Edital.

Ora, Ilustre Pregoeira e Comissão Julgadora, eis que, a Recorrente ao fundamentar seu Recurso somente em **Nome de Arquivo** constante na documentação enviada, **ao invés de analisar seu respectivo conteúdo**, não percebeu que o **Data Sheet e a respectiva documentação** enviados pela Contrarrazoante correspondem ao requerido pela Licitante bem como atendem plenamente às exigências do Certame.

Não obstante, faz-se imprescindível frisar, à título de esclarecimentos que a ADD VALUE solicitou a cotação tangente às Licenças Premium em 24 de novembro de 2023 às 15:30h junto ao Fabricante, a saber Citrix, comprovando, de forma inconteste, sua boa-fé e atendimento aos requisitos do Edital, conforme demonstramos abaixo:



URGENTE / IMPORTANTE: referente ao edital MP-MG

Ricardo Loureiro <ricardo.loureiro@cloud.com>

Para Augusto Thomaz - Add Value; Ironaldo Costa - Add Value; Rogério Silva - Add Value; Rafael Leonart - Add Value; Patricia Mendes - Add Value; Luis Pires - Add Value

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

BRA\_BTL\_MPMG\_DaaS\_VPX\_Premium CCU\_AV\_Citrix\_English\_Reseller\_Transacting\_withCitrix\_Subscription\_Template\_2023-11-24.pdf  
642 KB

Inicie sua resposta a todos com:

Nossa recomendação de produto para atender ao edital é:

**CVAD - Citrix Virtual Apps and Desktop on-prem**

**Edição: Premium**

**Modelo: Concorrente**

Assim segue cotação recomendada.

Atenciosamente,  
Ricardo

Sobretudo, faz-se necessário ressaltar também, que o Ente Licitante por intermédio de sua Ilustre Pregoeira e equipe técnica efetuaram a correspondente verificação / análise da documentação e cumprimento dos requisitos apresentados pela ADD VALUE, e, **constataram, de forma plena e inquestionável o atendimento às exigências do referido Edital**, conforme demonstrado abaixo, através de informação pública constante no Portal de Compras da Licitante:





Neste sentido o Ilustre Professor Hely Lopes Meirelles discorre sobre o tema em seu livro Direito Administrativo Brasileiro, 43ª edição, às páginas 351 e 204, conforme demonstramos abaixo:

*“**Documentação** é o conjunto dos comprovantes da personalidade jurídica, da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade fiscal que se exigem dos interessados para habilitarem-se na licitação. pg.351 (grifo nosso)”*

*“A Lei federal 9.784/99 admite a convalidação do ato administrativo, dizendo: **“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”**(cf. art. 55). pg.204 (grifo nosso)”*

Outrossim, faz-se necessário frisar que a Jurisprudência corrobora o entendimento apresentado pela Contrarrazoante, conforme demonstramos a seguir:

*AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. REGIMENTAL PROVIDO.*

*I - Demonstrado no agravo regimental elementos que evidenciam a ausência dos requisitos para o deferimento da liminar em ação de mandado de segurança deve este ser provido. II - A desclassificação de concorrente de licitação que apresenta menor preço com base na análise pontual de item de edital evidencia ofensa ao interesse público de buscar a proposta mais vantajosa. III - As regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismo. (TJMA, AgRg no MS nº 32.390/2011, Processo nº 62002012, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator: José Bernardo Silva Rodrigues, DJ: 19/04/2012). (Grifos nossos).*

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO.*

*- Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. - Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. A ausência de juntada da cópia da Convenção Coletiva do Trabalho e a "suposta" falta de especificação da reserva técnica incidente sobre os insumos nenhum prejuízo trouxe ao Certame e à Administração. (TRF 4, AMS no 111700, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Eduardo Tonetto Picarelli, DJ: 26/02/2002). (Grifos nossos)"*

Ademais, cabe ressaltar que, em simples consulta ao site do Fabricante - Citrix, constata-se de forma direta e incontestada a imensa diferença existente entre a capacitação técnica e conhecimento do corpo técnico da ADD VALUE em relação à equipe técnica da NIVA TECNOLOGIA., tendo em vista a quantidade de certificações e respectivos profissionais certificados, conforme demonstramos a seguir:

---

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – sala 882,  
Edifício Jacarandá – Tamboré, CEP 06460-040 – Barueri / SP – Brasil  
<https://www.addvalue.com.br>

## ADD VALUE – Certificações

<https://www.citrix.com/buy/partnerlocator/results.html?company=addvalue>

^ CERTIFICATIONS HELD BY STAFF

Total Citrix Certifications: **90**

- CC-Content Collaboration (1)
- Citrix Endpoint Management Certified (1)
- Citrix Desktop as a Service (DaaS) on Citrix Cloud Certified (2)
- Citrix DaaS Integration with Microsoft Azure Certified (1)
- Citrix Virtual Apps and Desktops Service on Citrix Cloud (2)
- Citrix Virtual Apps and Desktops Service Integration with Microsoft Azure Certified (1)
- Citrix Certified Associate App Delivery and Security (5)
- CCA for Citrix NetScaler 10 (2)
- Citrix Certified Associate –Virtualization (4)
- CCA for Citrix XenApp 6 (6)
- CCA for Citrix XenDesktop 5 (5)
- CCA for Citrix XenServer 6 (3)
- Citrix Certified Expert App Delivery and Security (1)
- Citrix Certified Expert –Virtualization (2)
- Citrix Consulting Methodology and Project Management (9)
- Citrix Certified Professional App Delivery and Security (2)
- Citrix Certified Sales Professional (CCSP-019) (8)
- Citrix Certified Sales Professional 2013 (6)
- Citrix Certified Sales Professional 2015 for Partners (5)
- Compliance Training for Citrix Partners (2)
- Leveraging Citrix Sales Tools (9)
- Citrix SD-WAN Certified (2)
- Citrix Customer Success and Adoption (1)
- Think Like a Support Engineer (9)
- Citrix Certified Citrix Workspace Microapps Service (1)

## NIVA TECNOLOGIA – Certificações

<https://www.citrix.com/buy/partnerlocator/results.html?company=niva>

NIVA Tecnologia da Informação Ltda - ME

Citrix Partner Since: 2013

A empresa atua na área de Tecnologia da Informação (TI). É uma integradora de soluções de armazenamento de dados, balanceamento, segurança, gerenciamento e infraestrutura. A NIVA TI atua principalmente nas verticais do Governo Federal, Finanças, Construção Civil e Telecomunicações, oferecendo um portfólio de produtos e soluções de empresas líderes de mercado.

61 33268673

SCN Qd.01 bloco E - Asa Sul, Bloco E No50, Sala 508 - Ed Central Brasília, Distrito Federal, 70239-000

 GET DIRECTIONS

[Website](#) | [Email](#)

Expand All ▾

▾ INDUSTRIES SERVED

▾ SERVICES OFFERED

▾ PRODUCTS CERTIFIED TO SELL

^ CERTIFICATIONS HELD BY STAFF

Total Citrix Certifications: **3**

- Citrix Certified Associate –Virtualization (1)
- Citrix Certified Sales Professional (CCSP-019) (1)
- Compliance Training for Citrix Partners (1)



SILVER Citrix Solution  
Advisor (CSA)

Portanto, em decorrência dos argumentos apresentados pela Contrarrazoante bem como das normas jurídicas correlatas ao tema (acima citadas) não há que falar-se em descumprimentos, ilegalidades e/ou nulidades em relação à ADD VALUE, razão pela qual, a Contrarrazoante solicita que seja **indeferido o Recurso apresentado pela NIVA TECNOLOGIA procedendo-se com a homologação e consequente adjudicação do objeto do Certame à ADD VALUE.**

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – sala 882,  
Edifício Jacarandá – Tamboré, CEP 06460-040 – Barueri / SP – Brasil  
<https://www.addvalue.com.br>

#### IV. Dos pedidos

Senhores Membros da Ilustre Comissão de Licitação.

Ilustre Autoridade Superior.

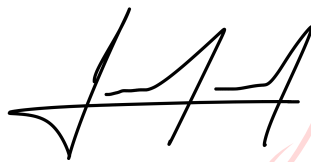
Concluimos que, conforme demonstrado em legislação vigente e nos termos do presente Edital e seus Anexos, a proposta técnica, comercial, bem como os documentos apresentados pela Contrarrazoante, a saber, ADD VALUE para a adjudicação do objeto deste Certame encontram-se em conformidade com os requisitos legalmente exigidos e estabelecidos.

Desta forma, em decorrência do acima exposto, a Contrarrazoante requer à Ilustre Pregoeira, à Comissão Julgadora da Licitação e à Equipe Técnica do Certame promovido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“Licitação”) que: **1) indefira o Recurso interposto pela NIVA TECNOLOGIA em decorrência dos atos, fatos, argumentos e documentos apresentados pela Contrarrazoante; 2) proceda-se com a homologação e consequente adjudicação do objeto do Certame à ADD VALUE.**

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Barueri, aos 18 dias de dezembro de 2.023.



Digitally signed by LEANDRO MANOEL  
APARICIO:21440693870  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
VALID RFB V5, ou=AR ASPLAN,  
ou=Videoconferencia, ou=53757795000143,  
cn=LEANDRO MANOEL APARICIO:21440693870  
Date: 2023.12.18 14:29:17 -03'00'

**ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

---

ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – sala 882,  
Edifício Jacarandá – Tamboré, CEP 06460-040 – Barueri / SP – Brasil  
<https://www.addvalue.com.br>